**LEI Nº 2.145 DE 09 DE JANEIRO DE 201**7

***CRIA O CONSELHO DE GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 03 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica criado o **Conselho de Gestão Municipal de Araruama**, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social e de desenvolvimento do Município de Araruama, sem remuneração ou qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Araruama.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Gestão Municipal de Araruama será vinculado ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Gestor Municipal de Araruama, entre outras atribuições:

**I -** deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social e de desenvolvimento no Município de Araruama, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

**II -** monitorar a execução de metas relativas à transparência, ao controle social e ao desenvolvimento dos programas e políticas públicas do Município de Araruama;

**III -** zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

**IV -** propor ferramentas e mecanismos que aprimorem as ações do Poder Executivo Municipal de controle social das políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Araruama;

**V -** informar ao Poder Executivo sobre eventuais problemas e necessidades da sociedade, supervisionando as atividades fins da Prefeitura de Araruama, bem como ainda levar ao conhecimento dos órgãos competentes, questões que necessitem de solução que chegarem ao conhecimento do Conselho;

**VI -** articular-se com entidades não governamentais para debater questões que visem impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do Município de Araruama;

**VII -** participar de seminários, congressos e eventos relativos às políticas públicas que visem o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Araruama;

**VIII –** Supervisionar as ações do Poder Executivo Municipal em todas as suas áreas de atuação, zelando para a excelência das mesmas.

**IX** **-** elaborar relatório anual sobre as ações do Conselho.

**X -** elaborar e aprovar seu regimento interno;

**Art. 3º.** O Conselho de Gestão Municipal de Araruama será presidido pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal ou por indicação do mesmo, e será composto por “notáveis” membros da sociedade em diversas áreas, conforme a seguir:

**I –** 01 (um) Conselheiro de Desenvolvimento Econômico, cuja atuação será nas áreas de Fazenda, Turismo, Administração e Planejamento;

**II -** 01 (um) Conselheiro de Políticas de Educação/Cultura;

**III -** 01(um) Conselheiro de Políticas de Saúde;

**IV –** 01 (um) Conselheiro de Políticas Sociais;

**V –** 01 (um) Conselheiro de Políticas de Esporte;

**VI –** 01 (um) Conselheiro de Políticas de Segurança.

**§ 1º.** Os Conselheiros a supra serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, por livre escolha do (a) Prefeito (a) Municipal de Araruama, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do (a) mesmo (a).

**§ 2º.** Os Conselheiros terão suplentes que os substituirão em eventual necessidade ou ausência dos mesmos, e serão os secretários municipais da pasta correspondente aos mesmos, sem prejuízos das ações da secretaria e do conselho, sem nenhum tipo de vantagem remuneratória em função do exercício da atividade de conselheiro.

**Art. 4º.** Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Gestor Municipal de Araruama constarão da dotação orçamentária do Gabinete do (a) Prefeito (a) Município, o qual caberá dar suporte administrativo-burocrático e funcional ao colegiado, bem como ainda ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único.** As eventuais ajudas de custo somente poderão ser em face de necessidade de gastos com transporte, hospedagem e alimentação em missões de caráter oficial e devidamente ordenado pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo haver posterior prestação de contas, na forma da Lei que regula o assunto.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor Municipal de Araruama deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo (a) Prefeito (a), poderá contar com a colaboração da Procuradoria Geral do Município e demais Secretarias de acordo com a área de atuação das mesmas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeito**